PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-1253

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 006/2026
MENOR PREÇO GLOBAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 006/2026

PROCESSO FLOWDOCS Nº 3949/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA REFERENTE À REDE ADUTORA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TUBULAÇÕES DE ALIMENTAÇÃO, LADRÃO, SAÍDA PARA CONSUMO, ESGOTAMENTO E REGISTROS, DESTINADAS A INTERLIGAR O POÇO AO RESERVATÓRIO E O RESERVATÓRIO (CAPACIDADE DE 1.000.000 LITROS) À REDE PÚBLICA EXISTENTE, NO MUNICÍPIO DE IBATÉ-SP, INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29 DE OUTUBRO DE 2026 – ÀS 09hr00min.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 24 DE NOVEMBRO DE 2026 – ÀS 08hr45min.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 24 DE NOVEMBRO DE 2026 - ÀS 09hr00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 24 DE NOVEMBRO DE 2026 – ÀS 09hr15min

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTO E EDITAL: o texto integral do presente edital e de seus anexos, bem como quaisquer outras informações complementares ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Ibaté, situada na Av. São João, 1771 – Centro, nesta cidade de Ibaté/SP – telefone (16) 3343.9800, pelo site ibate.sp.gov.br no link Licitações Públicas ou pelo endereço eletrônico https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/

A **SESSÃO PÚBLICA** de processamento da Concorrência Eletrônica será realizada no endereço eletrônico acima citado, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 3.487, de 06 de fevereiro de 2.026, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME: O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições: coordenar os trabalhos da equipe de apoio; responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; abrir as propostas de preços; analisar a aceitabilidade das propostas; desclassificar propostas indicando os motivos; conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; verificar a habilitação do proponente; declarar o vencedor; receber, examinar

e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento; elaborar a ata da sessão; encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar, homologar e autorizar a contratação.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO FÍSICO Nº 3949/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2026

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A Prefeitura Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, torna público que acha-se aberta no Paço Municipal, sito a Avenida São João, n.º 1771, Centro – Ibaté/SP – a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações da Prefeitura de Ibaté, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** originário do Processo Administrativo n.º 3949/2026, que será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações introduzidas pela legislação superveniente e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, conforme especificações constantes do Projeto Básico/MEMORIAL DESCRITIVO – Anexo I deste Edital.

1.2. SÃO ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL:

ANEXO I – (TERMO DE REFERÊNCIA);
ANEXO I-A – (Memorial e anexos)
ANEXO I-B – (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)
ANEXO I-C – (CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO)
ANEXO II – (PROPOSTA COMERCIAL);
ANEXO III – (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL);
ANEXO IV – (DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA);
ANEXO V – (DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL);
ANEXO VI – (MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO);
ANEXO VII – (DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO);
ANEXO VIII – (MINUTA DO CONTRATO);
ANEXO IX - (MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A MUNICIPALIDADE PROCEDER REPASSE DE NUMERÁRIOS AOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA EM CASO DE INADIMPLENCIA SALARIAL E DE ENCARGOS - DECRETO MUNICIPAL Nº 2.469/2014);
ANEXO X – (DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CF/88, LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS)
ANEXO XI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS - MUNICÍPIO DE IBATÉ-SP (só será preenchido no ato do contrato/ata)

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

***OS ANEXOS I-A AO ANEXO I-C SERÃO FORNECIDOS DIGITALMENTE ***

1.3. O cadastro no Sistema será efetuado no endereço https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/ na opção SOLICITAR CHAVE DE ACESSO, no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. O cadastro será feito apenas uma vez. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras poderá ser solicitado por telefone (16)3343.9800, e também através de solicitação por e-mail para: licitacao@ibate.sp.gov.br.

1.4. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site e horário descritos no item acima.

1.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data/horário acima mencionados, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.6. Decretos que regulamentam a aplicação da Lei 14.133/21 no âmbito do Município de Ibaté/SP:

1.6.1. Pesquisa de preços: Decreto Municipal n° 3.206/23 (https://www.ibate.sp.gov.br/publicos/decreto_n_3206_29042308.pdf)

1.6.2. Regulamentação Geral: Decreto Municipal n° 3.207/23 (https://www.ibate.sp.gov.br/publicos/decreto_n_3207_29042413.pdf), alterado pelo Decreto Municipal n° 3.225/23 (https://www.ibate.sp.gov.br/publicos/decreto_n_3225_29051400.pdf) e Decreto Municipal n° 3.230/24 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUwMjUy) e Decreto Municipal nº 3.381/2025 (https://dosp.com.br/impressao.php?i=NjUzOTYx)

1.6.3. Em caso de omissão dos Decretos Municipais apontados no item 1.6.2, será utilizado, subsidiariamente, o Decreto Federal n° 11.462/23 **(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11462.htm)**

1.6.4. Regulamentação Geral: Decreto Municipal n° 3.487/2026 (https://dosp.com.br/leituratexto?p=MjQ5MTUxNQ==)

1.7. Modo de disputa: aberto

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA REFERENTE À REDE ADUTORA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TUBULAÇÕES DE ALIMENTAÇÃO, LADRÃO, SAÍDA PARA CONSUMO, ESGOTAMENTO E REGISTROS, DESTINADAS A INTERLIGAR O POÇO AO RESERVATÓRIO E O RESERVATÓRIO (CAPACIDADE DE 1.000.000 LITROS) À REDE PÚBLICA EXISTENTE, NO MUNICÍPIO DE IBATÉ-SP, INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.

2.2. A licitação será realizada em lote único, conforme constante do Projeto Básico/MEMORIAL DESCRITIVO, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas com os futuros fornecimentos correrão à conta de dotação orçamentária:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO
02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO
02.08.01 – GESTÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
- Funcional Programática: 4.4.90.51 – 192 - 15 451 0020 1005 0000 - Obras e instalações - Fonte de Recurso: Operação de Crédito – FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), conforme Nota de Reserva Orçamentária nº 1171

4. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1. Decai o direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5. DA IMPUGNAÇÃO:

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital da Concorrência, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2. Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer nos termos do subitem 5.1.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

6.2. O certame será realizado através da utilização do sítio eletrônico MUNICÍPIO DE IBATÉ https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/

6.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo "Agente de Contratação", com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema da Concorrência Eletrônica.

6.4. As **propostas** deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e **serão encaminhadas por meio eletrônico**, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro no Sistema.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar desta licitação as Empresas, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e seus anexos.

7.2. Não poderão disputar esta licitação:

7.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

7.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.3. O impedimento de que trata o item 7.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.2.2 e 7.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.6. A vedação de que trata o item 7.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.7. Serão concedidos os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, às microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem sua regular situação.

7.8. O disposto nos itens 7.2.2 e 7.2.3 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 16 da lei 14.133/21 e que cumpram os requisitos do artigo 34 da Lei nº 11.488/07, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo preencher o disposto no **Anexo IV**.

7.10. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.12. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.13. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

7.14. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO: será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 3.5 do Termo de Referência (Anexo I), observadas as seguintes normas (art. 15 da Lei nº 14.133/2021):

7.14.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração;
7.14.2. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, acréscimo este que não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte;
7.14.3. impedimento de a empresa consorciada participar, nesta licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
7.14.4. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
7.14.5. o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 7.14.1;
7.14.6. a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída.

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

8.1. Para participar desta Concorrência, o licitante deverá se credenciar no Sistema de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA através do https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/

8.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

8.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Portal de Compras Municipal.

8.4. O licitante deverá apresentar Instrumento Particular de Mandato (Procuração), ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador;

8.5. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

8.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Ibaté, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

8.8. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Concorrência Eletrônica.

8.9. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da licitante, devidamente justificado.

8.10. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

8.11. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.12. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

> **9.1.1.** Os licitantes deverão preencher suas propostas em campo próprio do sistema. Ao apresentar a proposta na forma deste subitem, os licitantes concordam que estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, quer sejam, quanto a entrega nos Departamento da Administração Pública, bem como salários, encargos previdenciários e trabalhistas, impostos e demais taxas, isentando a Contratante de quaisquer ônus e custos extras.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, sob total e exclusiva responsabilidade do licitante.

9.3. Os licitantes não poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Portal de Compras, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.4. A licitante enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada ou Cooperativa, deverá declarar, conforme o **ANEXO IV**, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou do artigo 34 da Lei nº 11.488/07, para fazer jus aos benefícios previstos nessas leis.

9.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada ou Cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste edital.

9.6. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou Cooperativa que se enquadrem no artigo 34 da Lei nº 11.488/07 deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento o envio de lances.

9.11. As propostas serão recebidas até o horário previsto no preâmbulo deste Edital, devendo ser elaboradas através do sistema eletrônico e em conformidade com os critérios abaixo.

9.11.1. O licitante poderá anexar no site pelo qual correrá o certame a proposta de preços, através da opção "DOCUMENTOS", em arquivos no formato PDF/A (pesquisável), quando do envio da proposta (**Anexo II)**, sem prejuízo do cumprimento do disposto no item 9.1.1 deste Edital.

9.11.2. O tamanho do arquivo não poderá exceder a 20 Mb.

9.11.3. Caso haja divergência entre a proposta apresentada na forma do disposto nos itens 9.11.1 e 9.1.1, prevalecerá a proposta apresentada na forma do item 9.1.1.

9.11.4. O proponente interessado deverá depositar, em campo próprio dentro do sistema informatizado em que correrá a licitação, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação **(ANEXO VII).**

9.12. A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

9.12.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo o valor proposto corresponder à unidade solicitada (valor total para o item);

9.12.2. Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com quatro casas decimais;

9.12.3. Descrição completa e minuciosa dos produtos, mercadorias e bens que serão ofertados, sob pena de desclassificação da proposta;

9.13. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

9.14. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos,

contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa ou encargo, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital, sendo descabida qualquer pretensão de complementação, recomposição ou suplementação de preços que não se fundamente no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (data-base: 10/09/2026), após o qual poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, na forma da Cláusula Sétima da Minuta de Contrato (Anexo VIII), sem prejuízo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.16. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

9.17. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor, **sendo vedada a identificação dos licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva desta Concorrência.**

9.18. Serão rejeitadas, por decisão do Agente de Contratação, as propostas que:

9.18.1. Estejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

9.18.2. Contemplem vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

9.18.3. Ofertem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

9.18.4. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital, a partir da pesquisa de preços realizada pela Administração Pública;

9.18.5. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 9.18.4.

9.19. O MUNICÍPIO é considerado consumidor final na forma do Código de Defesa do Consumidor.

9.20. DA VISITA TÉCNICA

9.20.1. A visita técnica para esta licitação justifica-se pela necessidade de conhecimento das características do(s) local(is) e esclarecimentos de eventuais dúvidas técnicas.

9.20.2 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.

O agendamento deverá ser efetuado previamente pelo e-mail: engenharia@ibate.sp.gov.br ou pelo telefone das 08h00min até às 16h00min – (16)3343-9800 no Departamento de Engenharia com antecedência de 02 dias antes da sessão

9.20.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

9.20.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.20.5. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública e deverá ser preenchido uma declaração de vistoria, assinado pelo representante da Administração que acompanhou a visita e o representante da empresa.

9.20.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.20.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.20.8. Não será admitido ao contratado pleitear acréscimos de custos em sua proposta de preços ou extensão de prazos de execução dos serviços sob a alegação de desconhecimento de fatores pertinentes e previsíveis à execução do objeto.

9.20.9. A Visita Técnica poderá ser realizada até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da Sessão Pública da licitação, observados os prazos legais previstos para o exercício de impugnação deste Edital e/ou pedidos de esclarecimentos.

9.20.10. O representante do interessado será reconhecido e considerado por esta Administração como sendo detentor de conhecimento e/ou possuidor de capacidade técnica necessária ao entendimento da execução do objeto, uma vez que a proposta de preços da empresa, a ser interposta na licitação, não poderá sofrer alterações na sua forma e valor final (considerando a sessão de lances) sob a alegação de desconhecimento de fatores que pudessem influenciar o preço do objeto e a formulação de sua proposta de preços.

9.20.11. O representante da empresa que optar pela realização da visita técnica receberá uma declaração de comparecimento que deverá ser anexado junto à documentação de habilitação.

9.20.12. A visita técnica é facultativa. A licitante que optar por não fazer a visita deverá apresentar declaração assinada pelo representante da licitante declarando formalmente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços assumindo total responsabilidade por esse fato e

informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avencas técnicas ou financeiras, conforme os anexos.

9.20.13. As declarações deverão estar junto aos documentos de habilitação.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

10.1. Na data e horário preestabelecidos no preâmbulo deste Edital, o Agente de Contratação, diante das propostas apresentadas no âmbito do sistema eletrônico, dará início aos trabalhos e declarará aberta a sessão pública da "Concorrência Eletrônica", divulgando as propostas de preços recebidas e avaliando-lhe a aceitabilidade.

10.1.1. Antes de iniciar a Sessão, a empresa licitante DEVERÁ verificar o melhor navegador para o uso e bom andamento durante o certame, utilizando preferencialmente o 'Google Chrome'. Caso o sistema Portal de Compras não funcione, esta deverá efetuar a limpeza do "cache" no navegador supracitado. O Município de Ibaté se EXIME de qualquer responsabilidade quanto a problemas ou dificuldades do licitante em acessar o Portal de Compras para a efetiva participação no certame.

10.2. O Agente de Contratação efetuará análise de aceitabilidade inicial das propostas com base no critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as demais especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Edital, elaborando a classificação preliminar dos licitantes em ordem crescente de valor de proposta, desclassificando desde logo aquelas que contiverem vícios insanáveis; não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.2.1. – A proposta inicial só será aberta ao final da etapa de lances pelo licitante por ora vencedora.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

10.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

10.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor total e a cada lance ofertado os participantes serão imediatamente informados de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5 (zero vírgula cinco por cento).**

10.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.10. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

10.11. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.13. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o (a) Agente de Contratação/Comissão e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é legalmente vedado.

10.14. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início da fase de lances.

10.15. O disposto no subitem anterior não impede que o Agente de Contratação exclua lances manifestamente inexequíveis, que possam comprometer a competitividade do certame.

10.16. Na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o Agente de Contratação autuará processo administrativo para a penação da(s) licitante(s) convocada(s), já que tal prática consubstancia ato ilegal, sujeito as sanções previstas na Lei 14.133/21

10.17. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa aberto. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.18. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.18.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.18.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.18.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 10.18 e 10.19, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.18.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.19. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.19.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.19.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.19.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.19.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.19.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.20. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

10.20.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 10.20, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

10.20.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.20.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.20.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.21. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.22. Encerrada a etapa de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto nos subitens 10.18, 10.19 e 10.20, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de oferta mais vantajosa.

10.23. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Setor de Licitações;

10.24. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.25. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) no caso dos subitens 10.18 e 10.20, o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.25.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.26. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.27. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.28. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da Concorrência será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/.

10.29. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste edital e seus anexos.

10.30. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.31. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas que se encontre em situação de empate, será convocada a empresa cuja proposta foi recebida e registrada em primeiro lugar para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.31.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

10.32. As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas (artigo 34 da Lei nº 11.488/07) que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.32.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.32.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor ou cooperativa (artigo 34 da Lei nº 11.488/07) classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte ou cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.33. O Agente de Contratação poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço;

10.34. Após a negociação, se houver, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

10.35. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.36. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.36.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.37.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.38. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.40. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, contendo o valor unitário e total do item e/ou lote, marca e/ou fabricante do produto e descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital.

10.40.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.41. O envio da proposta readequada ou documentos complementares serão enviados pelo chat ou pelo e-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br. A falta de justificativa ou a sua não aceitação devidamente motivada por parte do Agente de Contratação, implicará na desclassificação da proposta.

10.42. Após transcorrido o prazo de 03 (três) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preços e eventuais documentos complementares, sendo realizado pelo Agente de Contratação/Comissão o registro da não aceitação da proposta.

10.43. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.44. O licitante que apresentar a proposta vencedora deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como detalhamento das bonificações e despesas indiretas (BDI) e dos encargos sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta, nos termos do artigo 56, §5º da Lei nº 14.133/21.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou Cooperativa, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1. contiver vícios insanáveis;

11.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referencia/MEMORIAL DESCRITIVO;

11.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

11.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

11.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) da média do valor estimado na licitação, independentemente do regime de execução;

11.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da média da licitação, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.12. Caso o Projeto Básico/Memorial Descritivo exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Projeto Básico/Memorial Descritivo, sob pena de não aceitação da proposta.

11.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

11.17. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Portal de Compras https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/, através dos documentos de habilitação especificados deste edital.

12.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados após a solicitação do Agente de Contratação e/ou já estarem anexados ao sistema, nesse último caso até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, o envio dos documentos de habilitação poderão ocorrer em 02 (duas) horas, podendo o Agente de Contratação prorrogar esse prazo caso seja solicitado pela licitante e aceito pelo Agente.

12.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

12.4. O Agente de Contratação poderá consultar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

12.5. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.6. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Agente de Contratação, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

12.7. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Eletrônico poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

12.8. Durante a fase de habilitação, deverão ser observadas as seguintes disposições:

12.8.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

12.8.1.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes ou novos documentos desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.8.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.8.4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.8.5. Poderá ser feita diligencia para solicitar documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, mediante solicitação do Agente de Contratação, a serem enviados no prazo estipulado, contado da solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

12.8.6. O prazo disposto acima poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do Agente de Contratação.

12.9. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados:

12.10. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá, conforme o caso, em:

12.10.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

12.10.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.10.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

12.10.4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

12.10.5. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

12.10.6. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.11. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá, conforme o caso, em:

12.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.11.2. Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL, aceitando-se, este caso, a certidão conjunta expedida pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 03/2007, a qual engloba a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

12.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual que deverá ser feita através Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Divida Ativa do Estado de São Paulo ou do Estado da sede da empresa;

12.11.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal que deverá ser feita através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo município da sede da empresa;

12.11.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.11.6. Prova de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.12. Nas certidões que não constarem data de validade estipulada, considerar-se-ão válidas aquelas que estiverem dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

12.13. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** limitar-se-á:

12.13.1. Certidão negativa de falência ou concordata ainda vigente, de acordo com a legislação anterior, bem como da recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

12.13.2. As empresas em recuperação judicial deverão apresentar, o Plano de Recuperação já homologado pelo Juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE/SP.

12.13.3. Será permitida a participação de empresas em recuperação extrajudicial, desde que haja plano de recuperação devidamente homologado em juízo e em pleno vigor.

12.13.4. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis devendo a apresentação estar de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade vigentes, assinadas por Contador ou Técnico em Contabilidade, inscritos em Conselho Regional/Federal de Contabilidade, e com juntada de Certidão de Regularidade. O período dos documentos contábeis supracitados compreenderá os 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.13.4.1 Os documentos referidos acima deverão estar acompanhados e em harmonia com a respectiva ECD – Escrituração Contábil Digital (se Lucro Real ou Presumido ou Arbitrado), em se tratando de Empresas enquadradas no Simples Nacional, os documentos contábeis, a saber Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Livro Razão e Diário, deverão estar registrados na junta comercial do Estado de origem da licitante e compatíveis com a DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais correspondente.

12.13.4.2 A boa situação financeira da licitante será comprovada mediante a obtenção de Índice de Liquidez Geral (ILG) e de Índice de Liquidez Corrente (ILC) iguais ou superiores a 1,00 (um) e de Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 1,00 (um). A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 (um) no ILG ou no ILC, ou superior a 1,00 (um) no GE, deverá comprovar, alternativamente, capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.13.4.3 A comprovação da boa situação financeira da licitante será verificada para assegurar o integral cumprimento do contrato, através dos índices ILG (Índice de Liquidez Geral), ILC (Índice de Liquidez Corrente) e GE (Grau de Endividamento), usualmente praticados no mercado, os quais deverão ser calculados e apresentados pela licitante, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente Ativo Circulante Passivo Circulante	>1
Índice de Liquidez Geral Ativo Circulante + Ativo Não Circulante Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	>1
Grau de Endividamento Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Patrimônio Líquido	<=1
Índice de Endividamento Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Ativo Circulante + Ativo Não Circulante	<=1
Índice de Garantia de Capital de Terceiros Patrimônio Líquido Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	>1

ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

ILC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

GE = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) ÷ Ativo Total

12.13.4.4 Os resultados considerarão o número inteiro e na parte decimal considerará até a segunda casa, arredondando-se o valor para o décimo superior mais próximo, quando a terceira casa, esteja compreendida entre 05 (cinco) e 09 (nove) e, para o décimo inferior, quando esta for inferior a 05 (cinco), devendo estar assinado pelo contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo representante legal da empresa.

12.13.4.5. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.13.4.6 As empresas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

12.13.4.7. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

12.13.4.8. As licitantes constituídas na forma de Sociedade Anônima, além do dispositivo anterior, deverão apresentar cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social em um dos seguintes formatos: Publicação no Diário Oficial; Publicação em Jornal de Grande Circulação; ou Certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

12.13.4.9. Justificativa (art. 69, caput e §5º, da Lei nº 14.133/2021): os índices de liquidez geral, liquidez corrente e grau de endividamento, nos patamares fixados, são usualmente adotados na avaliação da situação econômico-financeira de empresas do setor de obras e se destinam a aferir a capacidade da licitante de honrar compromissos de curto e de longo prazo, considerando que o objeto será executado sob regime de empreitada por preço global, com pagamentos vinculados à conclusão das etapas do cronograma físico-financeiro, o que exige da contratada capacidade de custear materiais e mão de obra entre as medições. A comprovação de capital

social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) é exigida apenas de forma alternativa, para a licitante que não atingir os índices, respeitando o limite do art. 69, §4º, da mesma Lei e ampliando a competitividade do certame.

12.14. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e OPERACIONAL:**

12.14.1. Apresentar Certidão atualizada de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou o devido órgão de classe, com todas as informações atualizadas. demonstrando possuir, no momento do início da execução, em seu quadro técnico, qualquer que seja a sua natureza de vínculo ou formalização do compromisso para a execução do objeto (artigo 67, Lei n. 14.133/2021:
Na hipótese da licitante, cujo registro for do CREA de outra região, ser declarada vencedora da licitação, deverá obter visto no CREA do Estado de São Paulo, que deverá ser comprovado para a assinatura do respectivo Contrato;

12.14.2. – Apresentar Atestado(s) ou Certidão(ões) em nome do licitante (Capacitação Técnico-operacional para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, de acordo com o que prevê o artigo 67, inciso II Lei Federal n.º 14.133/2021 que comprove que a licitante, executou com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características aos constantes desta licitação, equivalentes a, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estabelecidos, ou seja, dos itens de maior relevância, sendo considerado:

Item **2.1** – Tubo de ferro fundido classe K7 com junta elástica, DN= 150mm, inclusive conexões–24,00m – sendo mínimo de 12,00m**;**

Item **3.1** – Tubos de PVC PBA DN= 8" polegadas (200 mm), inclusive conexões – 702,00m – sendo mínimo de 351,00m;

Obs: Foram selecionados os itens 2.1 e 3.1, por apresentarem características que os tornam particularmente significativos para a adequada execução do objeto licitado. A seleção considerou, principalmente, a importância técnica dos serviços, o grau de complexidade de sua execução, a representatividade dentro do objeto contratado e o impacto que eventual execução inadequada poderá causar no desempenho, na qualidade, na funcionalidade e na durabilidade do empreendimento

12.14.3 – Os itens selecionados constituem serviços que possuem maior influência sobre o resultado final da contratação, seja em razão de suas características construtivas, dos procedimentos e técnicas empregados, dos equipamentos e materiais envolvidos ou da necessidade de experiência específica para sua correta execução. O(s) Atestado(s) deverá (ão) estar devidamente acervado junto ao CREA ou o devido órgão de classe, com experiência em execução de serviços compatíveis com o objeto. Caso o atestado não esteja acervado junto ao CREA ou o devido órgão de classe, deverá ser apresentado junto ao mesmo a ART/RRT do profissional, devidamente recolhida e assinada pela contratante e pelo contratado

12.14.4. – Comprovação de que a empresa licitante possui em seu quadro de pessoal, qualquer que seja a sua natureza de vínculo ou formalização do compromisso para a execução do objeto (artigo 67, Lei n. 14.133/2021), Engenheiro Civil ou Arquiteto, responsáveis técnicos pelas execuções dos serviços referentes ao objeto do edital. A empresa vencedora do Certame deverá apresentar **anotação de responsabilidade técnica** – ART com a atividade técnica de Execução de obra, devidamente recolhida e assinada pela contratante e pelo contratado, para início da execução.

12.14.5. A comprovação dos serviços deve englobar todo período de execução dos serviços contratados com a administração.

12.14.7. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

12.15. A prova de cumprimento do art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 se dará mediante apresentação de declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e empregado menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal **(ANEXO III)**.

12.16. Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação. **(ANEXO X)**.

12.17. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

12.17.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

12.17.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

12.17.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.17.4. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

12.17.5. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

12.17.6 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

12.17.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

12.17.8. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

12.18. Caso o licitante que apresentou a melhor proposta desatenda às exigências de habilitação deste Edital, o Agente de Contratação o excluirá do certame mediante decisão motivada e examinará a proposta do licitante subsequente, conforme a rígida ordem de classificação, e assim procederá, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao presente Edital.

12.19. Após a fase de habilitação, o licitante que se tornar habilitado somente poderá alijado do certame por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12.20. Constatando o atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.21. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa (artigo 34 da Lei nº 11.488/07) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou da ata de Registro de Preços, no entanto, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.21.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado as mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do MUNICÍPIO, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. (Lei Complementar nº 123 de 2006).

12.21.2. A ausência de regularização da documentação no prazo previsto no item 12.21.1 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n° 14.133/21, sendo facultado ao MUNICÍPIO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou da ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

12.22. Fica assegurada, como critério legal de desempate, a preferência de contratação de microempresas,

empresas de pequeno porte ou cooperativa (artigo 34 da Lei nº 11.488/07), observados os critérios e as condições previstas no art. 45 e seguintes da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

13. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DE PROPOSTA:

13.1. O valor estimado para a contratação é de **R$ 493.461,49 (quatrocentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos)**, o qual se encontra em conformidade com a Planilha sintética anexada ao processo pela Administração, do qual se originou o presente certame.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:

14.1. As impugnações ao ato convocatório da Concorrência serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sua abertura.

14.1.1. As impugnações serão aceitas na forma digital, através do endereço eletrônico **licitacao@ibate.sp.gov.br**, aos cuidados do Agente de Contratação no prazo estabelecido.

14.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.1.3. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

14.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15. DOS RECURSOS:

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4. A falta de interposição na forma prevista no subitem 15.1 importará a decadência do direito de recurso e o Agente de Contratação enviará o processo para a autoridade competente, propondo a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento licitatório.

15.5. Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br.

15.5.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos através do e-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br, aos cuidados do Agente de Contratação responsável pelo certame, observado os prazos estabelecidos.

15.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.11. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

16. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO:

16.1. Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

16.2. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

16.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

16.4. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão validada sessão pública ou do certame do Município de Ibaté/SP, podendo o mencionado prazo ser prorrogado a critério da Administração.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

17.1. Caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor, bem como a homologação do procedimento licitatório.

18. DO TERMO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

18.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;

18.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art, 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

18.4. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

18.7. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 18.5, "a".

18.8. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 18.4 e 18.5 deste Edital.

18.10. O índice de reajuste bem como a sua data base está previsto no **ANEXO VIII** – (MINUTA DO CONTRATO).

18.11. O regime de execução do contrato será: Empreitada por preço global.

18.12. DA SUBCONTRATAÇÃO: será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, conforme item 3.4 do Termo de Referência, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, observado o seguinte:

18.12.1. somente poderão ser subcontratadas as parcelas indicadas no item 3.4 do Termo de Referência, a saber: compactação do subleito (item 3.8), base de bica corrida (item 3.9), imprimação betuminosa impermeabilizante (item 3.10), imprimação betuminosa ligante (item 3.11) e camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ (item 3.12) da planilha orçamentária;

18.12.2. é vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica exigidas para fins de qualificação técnica (itens 2.1 e 3.1 da planilha orçamentária), ressalvado o disposto no art. 67, §9º, da Lei nº 14.133/2021;

18.12.3. a subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Contratante, mediante comprovação da capacidade técnica e da regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, inclusive quanto à parcela subcontratada, e devendo a Nota Fiscal ser obrigatoriamente emitida pela Contratada, vedado o faturamento por terceiros;

18.12.4. é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, ou de pessoa jurídica cujos dirigentes, mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. Da entrega e critério de aceitação do objeto:

19.4.1. O prazo de entrega dos bens ou da execução dos serviços será definido no **Anexo I** –Termo de Referência.

19.4.2. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência/MEMORIAL DESCRITIVO e na proposta, devendo ser substituídos no prazo definido no Projeto Básico/ Termo de Referência/MEMORIAL DESCRITIVO, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Edital e no Projeto Básico/ Termo de Referência/MEMORIAL DESCRITIVO.

19.4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19.5. Tratando-se de obra, o objeto será recebido (art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

19.5.1. provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da Contratada sobre a conclusão da obra, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

19.5.2. definitivamente, pelo gestor do contrato ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no

prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, admitida a prorrogação justificada;

19.5.3. o recebimento definitivo não eximirá a Contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, nos termos do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO:

20.1. O pagamento será efetuado por meio da sistemática da medição e pagamento associados à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, constante do Anexo I-C (Cronograma Físico-Financeiro), nos termos do art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após aprovação e liberação da medição pelo profissional responsável. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias a contar apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor responsável, que fará sua verificação;

20.2. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

20.3. O pagamento será feito por ordem bancária de acordo com a forma determinada pela contratada (deposito em conta ou boleto bancário).

20.4. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

20.5. Havendo a penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela contratada ao MUNICÍPIO, e desde que estes sejam devidamente apurados no respectivo processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 156, § 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

21. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 21.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

21.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

21.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

21.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 21.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

21.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1.

21.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 21.1.

21.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Ibaté, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

21.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

21.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

21.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

21.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 3.207/23.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL:

22.1. A licitante vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução da obra, numa das seguintes modalidades: seguro garantia; caução em dinheiro; títulos da dívida pública; fiança bancária; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

22.2. No caso de a garantia ser efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do MUNICÍPIO.

22.3. A garantia, nas modalidades caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
22.3.1. Caso o adjudicatário opte pelo seguro-garantia, ser-lhe-á concedido o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para a apresentação da respectiva apólice, que deverá ocorrer anteriormente à assinatura do contrato (art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

22.4. Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

22.5. No caso de fiança bancária, esta deverá conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado e Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

22.6. Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

22.7. A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Contratante à Contratada após a entrega definitiva do objeto do contrato, atualizada monetariamente corrigida pelo índice IPCA-IBGE, no prazo de até 05 (cinco) dias.

22.8. O não cumprimento do disposto neste item 22 ensejará aplicação da penalidade.

22.09. O MUNICÍPIO é considerado consumidor final na forma do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

23.1. As obrigações do MUNICÍPIO e da contratada são as estabelecidas no Projeto Básico/Memorial Descritivo e nos demais cláusulas do presente Edital e de seus anexos.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1. As normas disciplinadoras desta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.4. O MUNICÍPIO reserva-se no direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

24.5. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

24.6. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

> **24.6.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.9. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

24.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibaté/SP, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas desta Concorrência.

Ibaté/SP, 28 de outubro de 2026

Ana Flávia Queiroz
Coordenadora de Compras, Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-1253

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3949/2026

O presente instrumento, formalizado com base nos levantamentos efetivados no Estudo Técnico Preliminar e na Solicitação de Demanda, utilizou como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento. Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital, quando couber.

1. DO OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada para execução de obra de engenharia referente à rede adutora de abastecimento de água e tubulações de alimentação, ladrão, saída para consumo, esgotamento e registros, destinadas a interligar o poço ao reservatório e o reservatório (capacidade de 1.000.000 litros) à rede pública existente, no município de Ibaté-SP, incluindo o fornecimento integral de materiais, mão de obra e equipamentos.

A disputa ocorrerá por meio da modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA no regime de EXECUÇÃO DE EMPRETADA GLOBAL**, conforme especificações, quantitativos e demais condições descritas no Termo de Referência.

Segue abaixo a Planilha Orçamentária:

Assunto:	Contratação de Empresa Especializada para execução de obra de engenharia referente à rede adutora de abastecimento de água e tubulações de alimentação, ladrão, saída para consumo, esgotamento e registros, destinadas a interligar o poço ao reservatório e o reservatório (capacidade de 1.000.000 litros) à rede pública existente, no município de Ibaté-SP, incluindo o fornecimento integral de materiais, mão de obra e equipamentos							
Local:	Prolongamento da Rua São Carlos, s/nº, Jardim Cruzado, Ibaté – SP							
Bases de preços:	SINAPI 07/2026 E Boletim Referencial de Custos CDHU 203 - AGOSTO 2026 acessadas em 10/09/2026 as 10:25hs.							
BDI	25%							
FONTE	**CÓDIGO**	**ITEM**	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR UNIT + BDI 25,00%**	**VALOR TOTAL**
		1	**SERVIÇOS**					

			PRELIMINARES								
CDHU/ AGOSTO 2026	02.08.020	1.1	Placa de identificação de obra	m²	6,00	R$	870,95	R$	1.088,69	R$	6.532,13
CDHU/ AGOSTO 2026	02.02.130	1.2	Locação de container tipo escritório com 1 vaso sanitário, 1 lavatório e	unid/ mês	3,00	R$	1.553,18	R$	1.941,48	R$	5.824,43
CDHU/ AGOSTO 2026	02.02.150	1.3	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	unid/ mês	3,00	R$	1.004,37	R$	1.255,46	R$	3.766,39
			SUB TOTAL 1							**R$**	**16.122,94**
		2	**ALIMENTAÇÃO RESERVATÓRIO METÁLICO**								
CDHU/ AGOSTO 2026	46.14.020	2.1	Tubo de ferro fundido classe K7 com junta elástica, DN 6" polegadas (150mm) inclusive conexões	m	24,00	R$	625,02	R$	781,28	R$	18.750,60
SINAPI	103091	2.2	ASSENTAMENTO DE TUBO DE FERRO FUNDIDO PARA REDE DE ÁGUA, DN 6" polegadas (150mm), JUNTA FLANGEADA (NÃO INCLUI O FORNECIMENTO). AF_09/2021	m	24,00	R$	24,10	R$	30,13	R$	723,00
CDHU/ AGOSTO 2026	46.14.030	2.3	Tubo de ferro fundido classe K-7 com junta elástica, DN 8" polegadas (200mm), inclusive conexões	m	36,00	R$	745,13	R$	931,41	R$	33.530,85
SINAPI	103092	2.4	ASSENTAMENTO DE TUBO DE FERRO FUNDIDO PARA REDE DE ÁGUA, DN 8" polegadas (200mm), JUNTA FLANGEADA (NÃO INCLUI O FORNECIMENTO). AF_09/2021	m	36,00	R$	31,15	R$	38,94	R$	1.401,75
CDHU/ AGOSTO 2026	47.06.060	2.5	Válvula de gaveta em ferro fundido com bolsa, DN 6" polegadas (150 mm)	unid	3,00	R$	2.049,33	R$	2.561,66	R$	7.684,99
CDHU/	47.06.	2.6	Válvula de gaveta em ferro	unid	2,00	R	3.38	R$	4.233,	R$	8.466,58

AGOSTO 2026	070		fundido com bolsa, DN= 8" polegadas (200 mm)			$	6,63		29		
SINAPI	90091	2.7	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	m³	12,50	R$	10,98	R$	13,73	R$	171,56
SINAPI	107276	2.8	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 25 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_07/2026	m³	5,30	R$	624,47	R$	780,59	R$	4.137,11
SINAPI	97084	2.9	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA. AF_07/2026	m²	9,57	R$	1,03	R$	1,29	R$	12,32
SINAPI	89470	2.10	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM), FBK = 4,5 MPA, UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO. AF_07/2026	m²	21,00	R$	133,55	R$	166,94	R$	3.505,69
SINAPI	10732	2.11	ARGAMASSA TRAÇO 1:0,25:3 (EM VOLUME	m³	0,65	R	866,	R$	1.082,	R$	703,68

	4		DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MANUAL. AF_07/2026			$	07		59		
SINAPI	92770	2.12	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	kg	85,00	R$	10,81	R$	13,51	R$	1.148,56
CDHU/ AGOSTO 2026	49.06.160	2.13	Grelha quadriculada em ferro fundido para caixas e canaletas	m²	1,50	R$	1.632,45	R$	2.040,56	R$	3.060,84
CDHU/ AGOSTO 2026	49.15.040	2.14	Anel pré-moldado de concreto com diâmetro de 1,20 m	m	4,50	R$	728,16	R$	910,20	R$	4.095,90
		SUB TOTAL 2								**R$**	**87.393,44**
		3	**ADUTORA**								
CDHU/ AGOSTO 2026	46.04.070	3.1	Tubos de PVC PBA DN= 8" polegadas (200 mm), inclusive conexões	m	702	R$	324,99	R$	406,24	R$	285.178,73
CDHU/ AGOSTO 2026	01.23.010	3.2	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de corte em concreto armado	tx	1	R$	464,12	R$	580,15	R$	580,15
CDHU/ AGOSTO 2026	01.23.060	3.3	Corte de concreto deteriorado inclusive remoção dos detritos (702,00mx0,60m)	m²	421,2	R$	33,45	R$	41,81	R$	17.611,43
CDHU/ AGOSTO 2026	01.23.070	3.4	Demarcação de área com disco de corte diamantado	m	1404	R$	5,99	R$	7,49	R$	10.512,45
CDHU/ AGOSTO 2026	05.08.060	3.5	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3° km até o 5° km	m³	29,484	R$	24,77	R$	30,96	R$	912,90
			ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA								

SINAPI	90091	3.6	COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO	m³	505,44	R$	10,98	R$	13,73	R$	6.937,16
CDHU/ AGOSTO 2026	07.11.020	3.7	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador (1,00x0,60x702,00)	m³	421,2	R$	7,76	R$	9,70	R$	4.085,64
CDHU/ AGOSTO 2026	54.01.050	3.8	Compactação do subleito mínimo de 95% do PN (0,60x0,40x702)	m³	168,48	R$	22,40	R$	28,00	R$	4.717,44
CDHU/ AGOSTO 2026	54.01.220	3.9	Base de bica corrida (espessura 10cm - 702x0,10x0,60)	m³	42,12	R$	240,20	R$	300,25	R$	12.646,53
CDHU/ AGOSTO 2026	54.03.240	3.10	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m²	421,2	R$	13,19	R$	16,49	R$	6.944,54
CDHU/ AGOSTO 2026	54.03.230	3.11	Imprimação betuminosa ligante	m²	421,2	R$	7,93	R$	9,91	R$	4.175,15
CDHU/ AGOSTO 2026	54.03.221	3.12	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente -CBUQ (702x0,60x 0,04)	m³	16,85	R$	1.692,25	R$	2.115,31	R$	35.643,02
		SUB TOTAL 3								**R$**	**389.945,12**
TOTAL										**R$**	**493.461,49**

O OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO É CARACTERIZADO COMO OBRAS DE **ENGENHARIA** pois se enquadra no **Art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021**

Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implique **intervenção no meio físico**, mediante construção, ampliação, reforma, recuperação ou adaptação de bens imóveis

1.1 DETALHAMENTO DO OBJETO – Quantidades e Valores Unitários de Referência

O Departamento de Obras e Saneamento da Prefeitura Municipal de Ibaté/SP elaborou planilha orçamentária com base no projeto executivo hidráulico (Projetos PLT 2158 e Memorial Descritivo) e em tabelas de preços oficiais. O custo estimado total é de R$ 493.461,49. O objeto compreende a execução de adutora, projetada sem vazão em marcha, além das interligações à rede existente e à estrutura hidráulica do reservatório.

Especificações Técnicas dos Materiais e Normas Aplicáveis:

- Tubulação da Adutora Principal: Tubos em PVC PBA DN 200 (8") com junta elástica (JEI), diâmetro hidráulico de 0,200 m, rigorosamente em conformidade com as normas da ABNT para o transporte de água potável. A tubulação deverá possuir classe CL 15 (conforme projeto e memorial descritivo) para suportar as pressões do sistema (dinâmica mínima de 10 m.c.a. e estática máxima de 50 m.c.a.), além de ser especificada para resistir aos esforços mecânicos decorrentes do trânsito de veículos e cargas móveis incidentes sobre a vala de assentamento. Quantidade prevista: 117 barras de 6m.
- Interligação com Rede Existente: Tubulação e peças de transição em PVC PBA DN 150 (6") com junta elástica, atendendo às normas vigentes de potabilidade.
- Tubulações da Área do Reservatório (Alimentação, Ladrão/Extravasor, Saída para Consumo e Esgotamento/Limpeza): Toda a montagem hidráulica pertinente à estrutura do reservatório deverá ser executada em tubos de Ferro Fundido (FoFo) dúctil, com diâmetros nominais de 8" e 6" em barras de 6 metros, fabricados estritamente de acordo com as normas técnicas aplicáveis para sistemas de água potável.
- Registros e Válvulas: Todos os registros e válvulas aplicados (tanto na rede adutora quanto no reservatório) deverão ser fabricados em Ferro Fundido (FoFo) próprio para água potável. Está prevista a instalação de Registro de Gaveta FoFo 8" Flangeado (PN 10) ao longo da rede adutora. Para a operação do reservatório, exigem-se Registros de Gaveta ou Válvulas Borboleta de 8" e 6" em FoFo, bem como Válvula de Boia 6" (Mecânica ou Piloto).
- Conexões em PVC: Fornecimento e instalação de Tês com Junta Elástica (JEI) 6"x6" e 8"x8", Luvas de Correr PVC PBA 6", Reduções PVC PBA JEI 8"x6", Curva 45° PVC PBA 8", e Adaptadores Flange x Ponta / Flange x Bolsa para PVC PBA 8".
- Conexões em FoFo (Área do Reservatório): Fornecimento e instalação de Curvas 90° FoFo 8" e 6" (Ponta/Bolsa ou Flangeada), Passa-Muros (Flange de Parede/Chumbador) de 8" e 6", além de flanges, juntas EPDM e parafusos em aço inoxidável ou galvanizados a fogo.

1.1.2. PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO E DIRETRIZES TÉCNICAS

1.1.2.1. Corte, Remoção e Recomposição de Pavimento Asfáltico

- Corte e Remoção: A ruptura do pavimento asfáltico existente para a abertura das valas deverá ser executada obrigatoriamente com equipamento de serra clipe (disco diamantado), garantindo bordas retilíneas, verticais e íntegras, evitando a propagação de trincas para a pista adjacente. O entulho gerado (capa asfáltica e base) deverá ser removido imediatamente do local e transportado para bota-fora licenciado.
- Recomposição Asfáltica: Após o reaterro e rigorosa compactação da vala, a base deverá ser recomposta utilizando bica corrida ou brita graduada. A aplicação da nova capa asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) só poderá ocorrer após a execução de imprimação ligante. A espessura da nova capa asfáltica deverá ser idêntica à do pavimento original, nunca inferior a 4,0 cm.
- Cuidados Necessários: É terminantemente proibido o corte do asfalto com rompedores pneumáticos ou retroescavadeiras sem o corte prévio com serra. As bordas do asfalto antigo devem estar limpas e secas antes da pintura de ligação para garantir a aderência perfeita do remendo, evitando infiltrações futuras.

1.1.2.2 Escavação e Profundidades Mínimas das Valas

- Profundidade: Para garantir a integridade da tubulação frente aos esforços mecânicos (tráfego de veículos), a profundidade da vala deverá respeitar um recobrimento mínimo de 1,00 m sobre a geratriz superior do tubo em vias pavimentadas. Considerando o diâmetro do tubo e o berço, a vala terá profundidade média entre 1,20 m e 1,30 m e largura de 0,60m. Em áreas de passeio (calçadas), o recobrimento mínimo será de 0,70 m.
- Cuidados Necessários: As paredes da vala devem ser mantidas estáveis. Em locais de solo instável ou caso a profundidade exija, deverá ser providenciado escoramento contínuo ou descontínuo (ABNT NBR 9061), garantindo a segurança dos trabalhadores.

1.1.2.3 Preparação do Fundo da Valas

- O fundo da vala deve ser perfeitamente regularizado, livre de pedras, rochas, raízes ou quaisquer elementos pontiagudos que possam causar tensões pontuais na tubulação de PVC.
- Berço: Deverá ser executado um berço (leito) com material granular fino (areia ou pó de pedra) com espessura mínima de 10 cm, devidamente nivelado e compactado, garantindo o apoio contínuo e uniforme de toda a extensão do tubo.

1.1.2.4 Assentamento dos Tubos de PVC PBA

- Procedimento: Os tubos de PVC devem ser descidos à vala com cuidado, sem impactos. A montagem da junta elástica deve seguir o sentido do fluxo da água (bolsa voltada para montante).

- Cuidados Necessários: Antes do acoplamento, a ponta do tubo e a parte interna da bolsa devem ser rigorosamente limpas. O anel de borracha deve ser posicionado corretamente na virola. É obrigatório o uso de pasta lubrificante apropriada para PVC (fornecida pelo fabricante do tubo) na ponta a ser inserida. É proibido o uso de óleos ou graxas minerais. A inserção deve respeitar a marca de profundidade máxima indicada na ponta do tubo, permitindo a dilatação térmica natural.

1.1.2.5 Reaterro e Compactação

- Envolvimento e Reaterro Inicial: O espaço lateral entre o tubo e a parede da vala, bem como os primeiros 30 cm acima da geratriz superior do tubo, deverão ser preenchidos com material granular fino (areia ou solo isento de pedregulhos e matéria orgânica), compactado manualmente com soquetes leves, de forma simultânea em ambos os lados, para evitar o deslocamento lateral da tubulação.
- Reaterro Final: O restante da vala deverá ser preenchido com solo selecionado ou material de jazida, lançado em camadas sucessivas de no máximo 20 cm de espessura. Cada camada deverá ser umedecida e compactada mecanicamente (com placa vibratória ou compactador tipo "sapo") até atingir, no mínimo, 95% do Proctor Normal.
- Cuidados Necessários: É expressamente proibido o uso de compactadores mecânicos pesados ou passagem de veículos pesados sobre a vala antes que o reaterro atinja uma altura mínima de 60 cm acima do tubo, para evitar o esmagamento da rede.

1.1.2.6 Instalação e Fixação da Tubulação em Ferro Fundido e Registros do Reservatório

- Montagem Mecânica: As tubulações de Ferro Fundido (FoFo) e os registros inerentes à alimentação, distribuição, extravasor (ladrão) e limpeza do reservatório deverão ser instalados utilizando juntas flangeadas. O aperto dos parafusos em aço deve ser realizado de forma diametralmente oposta (aperto em cruz) e gradativa, para não esmagar irregularmente a junta de vedação em EPDM e evitar trincas nos flanges.
- Fixação e Suporte: Tubulações e peças especiais instaladas de forma aparente ou em cavaletes não poderão ficar suspensas ou suportadas pelos próprios flanges. Deverão ser assentadas sobre pilaretes de concreto armado, berços de apoio ou fixadas por abraçadeiras metálicas robustas (chumbadas na estrutura do reservatório ou em blocos específicos).
- Ancoragem: Em todas as mudanças de direção (curvas, tês, reduções) e terminais (registros e válvulas borboleta) sujeitos a esforços de empuxo hidrodinâmico, é obrigatória a concretagem de blocos de ancoragem proporcionais à pressão do sistema, para absorver os choques (golpe de aríete) e impedir o desencaixe ou a fadiga dos materiais.
- Cuidados Necessários: Durante a montagem, o alinhamento das faces dos flanges deve ser perfeito antes da introdução dos parafusos. Não é permitido forçar a tubulação para que os furos coincidam, o que geraria tensões residuais perigosas na rede de alta pressão.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que o Bairro do Jardim Cruzado e os bairros adjacentes (Jardim Cruzado II, Jardim América, Parque Primavera, Residencial José Giro, Jardim Encanto do Planalto, e Indústrias da Rua Olávio Apréia) possuem alta densidade populacional e sofrem com oscilações frequentes no abastecimento, a implantação desta adutora e de suas interligações é essencial para conectar fisicamente o novo reservatório de 1.000.000 de litros à rede de distribuição pública, garantindo segurança hídrica e continuidade no fornecimento de água à população.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Conforme previsto no relatório do ETP e/ou na Solicitação de Demanda é de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de Obra (M.O.) especializada para execução dos serviços do objeto.

3.1 SERVIÇOS

A empresa deverá executar todos os serviços solicitados com prontidão, qualidade e segurança, atendendo às Normas e Leis vigentes.

OBS: Todos resíduos gerados pelas obras serão de responsabilidade da contratada realizar os descartes dos mesmos em locais autorizados e licenciados para tal.

3.2 MEDIÇÃO

As medições serão realizadas pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal em data conforme andamento dos serviços e agendamento prévio. Se o serviço for aprovado será liberada a emissão da nota fiscal, caso seja reprovado caberá ao prestador ajustes necessários para que o serviço seja aprovado.

3.3 LIMPEZA FINAL DA OBRA

Após a finalização dos serviços será realizada a limpeza de obra, cabendo à contratada a realização da mesma, bem como, a devida destinação dos resíduos de maneira adequada, atendendo às exigências cabíveis.

3.4 SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação do objeto contratual, no entanto, a Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser da Empresa Contratada do objeto, sendo o máximo permitido de 25% do valor total do objeto, restrita às seguintes parcelas da planilha orçamentária: 3.8 – compactação do subleito; 3.9 – base de bica corrida; 3.10 – imprimação betuminosa impermeabilizante; 3.11 – imprimação betuminosa ligante; e 3.12 – camada de rolamento em CBUQ.

3.5 DO CONSÓRCIO

3.5.1 Conforme regras estabelecidas no Edital desta contratação, será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

3.5.2 A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, Quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

3.5.3 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, **haverá um acréscimo de 30%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo o prazo para início dos serviços, o prazo de execução e os prazos de recebimento provisório e definitivo do objeto, sendo automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.
4.2 Poderão ser realizados acréscimos ou supressões nos termos da art. 125 da Lei nº 14.133/ 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço;

O prazo de execução dos serviços é de até 50 (cinquenta) dias, contados da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO.**

5.1.2 O contratado obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.2 Local e horário da prestação de serviços.

Os serviços serão executados no prolongamento da Rua São Carlos, s/nº, no Jardim Cruzado, Ibaté - SP.
5.3 Os serviços serão prestados no horário de funcionamento das Unidades solicitantes de 2ª. a 6ª. feira das 7:00h às 17:00h, podendo ser prolongado e ou alterados caso seja necessário devido os andamentos dos trabalhos, com a devida autorização da fiscalização.
5.4 Da forma de garantia, condições de manutenção.

5.4.1 O prazo de garantia a ser atendido é o constante do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990 (no caso de bens e serviços) e Código Civil (no caso de obras).
5.4.2 A garantia será prestada com vistas a manter o objeto contratado fornecido em perfeitas condições de uso, sem custo adicional para o Contratante.

5.4.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva e ou a substituição dos equipamentos pelo próprio Contratado.
5.4.3.1 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens,

compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.4.4 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.5 Do prazo para substituição no caso de defeito:

5.5.1 Uma vez notificado, O Contratado iniciará a reparação do bem que apresentar vício ou defeito no prazo de até 48 (QUARENTA E OITO) horas, contados a partir da solicitação do Departamento de Engenharia.

5.5.2 Decorrido o prazo para reparos sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda de garantia dos equipamentos.

6.1 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. FISCAL DO CONTRATO:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). **O fiscal do contrato será o profissional Edson Aparecido Merlotti, Engenheiro Civil, CREA 5063738337, Departamento de Obras e Saneamento.**

6.2.2 A atuação da fiscalização não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA e seu responsável técnico pela execução da obra.

6.2.3 A fiscalização poderá exigir a imediata retirada de qualquer funcionário ou subcontratado que não atenda aos procedimentos prescritos, ou cuja permanência na obra seja considerada inconveniente.

6.2.4 Nenhuma operação poderá ser realizada sem o conhecimento e anuência da fiscalização**.**

6.2.5. Caberá ao(s) fiscal(is) do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas (art. 20, I, do

Decreto Municipal n° 3.207/23);

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 20, II, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

c) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (art. 20, IV, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

d) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 140 da Lei Federal n° 14.133/21, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 20, V, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

e) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências (art. 20, VI, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

f) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 20, VII, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

g) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção (art. 20, VIII, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

h) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (art. 20, IX, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

i) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas (art. 20, X, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

j) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (art. 20, XI, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

k) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (art. 20, XII, do Decreto Municipal n° 3.207/23).

6.2.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. GESTOR DO CONTRATO:

6.3.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (art. 19, I, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e

de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (art. 19, II, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

c) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (art. 19, III, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

d) elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato (art. 19, IV, do Decreto Municipal n° 3.207/23);

e) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 140 da Lei Federal n° 14.133/21, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 19, V, do Decreto Municipal n° 3.207/23).

6.3.2. O Gestor do Contrato será o profissional Francisco Carlos Rosário Dos Santos Rodrigues, Secretário de Obras e Saneamento, Departamento de Obras e Saneamento.

6.4. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.4.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da Contratada sobre a conclusão da obra, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

6.4.2. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 48 (QUARENTA E OITO) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista no Edital e neste Termo de Referência.

6.4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) DIAS CORRIDOS, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133/2021).

6.5. DA VISITA TÉCNICA

Considerando as características do objeto licitado e a necessidade de conhecimento das condições do local onde serão executados os serviços, poderá ser realizada visita técnica ao local da obra, com a finalidade de proporcionar aos licitantes pleno conhecimento das condições existentes, das particularidades da execução, dos acessos, das interferências, das instalações existentes e demais aspectos que possam influenciar na elaboração da proposta.

Assim, a visita técnica é facultativa, podendo ser realizada pelos interessados na forma do item 9.20 do Edital.

O licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, **Declaração de Renúncia de Visita Técnica**, por meio da qual declara que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao objeto da contratação, obtidas por meio da documentação disponibilizada pela Administração, assumindo total responsabilidade pela elaboração de sua

proposta e pela futura execução contratual, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições existentes como fundamento para solicitar alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazo por fatos que poderiam ter sido previamente conhecidos.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após medição encaminhada ao Contratante e por este liberada e contar do recebimento da apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor responsável, que fará sua verificação;

7.2. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

7.3 O pagamento será feito por ordem bancária de acordo com a forma determinada pela contratada (deposito em conta ou boleto bancário).

7.4. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

7.5. Havendo a penalização por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela contratada ao MUNICÍPIO, e desde que estes sejam devidamente apurados no respectivo processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 156, § 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8. REQUISITOS

8.1. – Apresentar Certidão atualizada de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou o devido órgão de classe, com todas as informações atualizadas. demonstrando possuir, no momento do início da execução, em seu quadro técnico, qualquer que seja a sua natureza de vínculo ou formalização do compromisso para a execução do objeto (artigo 67, Lei n. 14.133/2021:
Na hipótese da licitante, cujo registro for do CREA de outra região, ser declarada vencedora da licitação, deverá obter visto no CREA do Estado de São Paulo, que deverá ser comprovado para a assinatura do respectivo Contrato;

8.2. – Apresentar Atestado(s) ou Certidão(ões) em nome do licitante (Capacitação Técnico-operacional para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, de acordo com o que prevê o artigo 67, inciso II Lei Federal n.º 14.133/2021 que comprove que a licitante, executou com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características aos constantes desta licitação, equivalentes a, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estabelecidos, ou seja, dos itens de maior relevância, sendo considerado:

Item **2.1** – Tubo de ferro fundido classe K7 com junta elástica, DN= 150mm, inclusive conexões–24,00m – sendo mínimo de 12,00m**;**

Item **3.1** – Tubos de PVC PBA DN= 8" polegadas (200 mm), inclusive conexões– 702,00m – 351,00m;

Obs: Foram selecionados os itens 2.1 e 3.1, por apresentarem características que os tornam particularmente significativos para a adequada execução do objeto licitado. A seleção considerou, principalmente, a importância técnica dos serviços, o grau de complexidade de sua execução, a representatividade dentro do objeto contratado e o impacto que eventual execução inadequada poderá causar no desempenho, na qualidade, na funcionalidade e na durabilidade do empreendimento**.**

Os itens selecionados constituem serviços que possuem maior influência sobre o resultado final da contratação, seja em razão de suas características construtivas, dos procedimentos e técnicas empregados, dos equipamentos e materiais envolvidos ou da necessidade de experiência específica para sua correta execução.

O(s) Atestado(s) deverá (ão) estar devidamente acervado junto ao CREA ou o devido órgão de classe, com experiência em execução de serviços compatíveis com o objeto. Caso o atestado não esteja acervado junto ao CREA ou o devido órgão de classe, deverá ser apresentado junto ao mesmo a ART/RRT do profissional, devidamente recolhida e assinada pela contratante e pelo contratado;

8.3 – Comprovação de que a empresa licitante possui em seu quadro de pessoal, qualquer que seja a sua natureza de vínculo ou formalização do compromisso para a execução do objeto (artigo 67, Lei n. 14.133/2021), Engenheiro Civil ou Arquiteto, responsáveis técnicos pelas execuções dos serviços referentes ao objeto do edital.

8.4 – A empresa vencedora do Certame deverá apresentar **anotação de responsabilidade técnica** – ART com a atividade técnica de Execução de obra, devidamente recolhida e assinada pela contratante e pelo contratado, para início da execução.

.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 493.461,49 (quatrocentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos),** conforme valor unitário referencial discriminado no Boletim Referencial de Custos SINAPI 07/2026 e Boletim Referencial de Custos CDHU 203 - AGOSTO 2026 acessadas em 10/09/2026 as 10:25hs, deste instrumento, definido nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei n° 14.133/2021.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas provenientes de recursos do FINISA e encontram-se especificadas na dotação orçamentária do exercício atual, codificada sob ficha n.º **192**.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.2 - Responder pela qualidade, garantia e validade dos serviços e produtos/serviços. entregues, conforme legislação pertinente e exigências editalícias;

12.1.3 - Atender as solicitações no prazo proposto, de acordo com as normas estabelecidas e disposições legais aplicáveis;

12.1.4 Prestar, sem ônus para a contratante, a substituição dos produtos/serviços com falhas ou divergências, dentro do prazo máximo de 48 (QUARENTA E OITO) horas;

12.1.5 Ser responsável por multas e ou impostos/taxas atrasados, ou seja, até a data da entrega do objeto deste Termo Contratual;

13. EMISSÃO DA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS OU DA ORDEM DE SERVIÇO

13.1. O servidor responsável pela emissão da Ordem de Serviço será o Eng. Edson Aparecido Merlotti.

Ibaté, 23 de outubro de 2026.

EDSON APARECIDO MERLOTTI
ENGENHEIRO CIVIL – CREA 5063738337
DEPARTAMENTO DE OBRAS E
SANEAMENTO

ANEXOS I-A A I-C – MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E OUTROS ANEXOS (ARQUIVO DIGITAL)

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://ibate.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/8CA526FF9FFE492C90D055F81C113150

ANEXOS II – PROPOSTA COMERCIAL

Proposta de Preços Concorrência Eletrônica nº 006/2026 – Processo nº 3949/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA REFERENTE À REDE ADUTORA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TUBULAÇÕES DE ALIMENTAÇÃO, LADRÃO, SAÍDA PARA CONSUMO, ESGOTAMENTO E REGISTROS, DESTINADAS A INTERLIGAR O POÇO AO RESERVATÓRIO E O RESERVATÓRIO (CAPACIDADE DE 1.000.000 LITROS) À REDE PÚBLICA EXISTENTE, NO MUNICÍPIO DE IBATÉ-SP, INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.

Razão Social:
CNPJ:
Endereço Completo:
Telefone:
E-mail: Valor Global da Obra:
Prazo de Execução da Obra:

A empresa _____ declara que:

- Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento, tais como, mão de obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento de produtos;
- A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias;
- O prazo de execução do objeto licitado será de acordo com o estabelecido no Edital desta licitação, a contar do recebimento da "Ordem de Início dos Serviços – OIS".

_____, _____ de _____ de 2026
(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTO À PROPOSTA:
Planilha Orçamentária, devidamente assinada; com a composição do BDI, aberto, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, em conformidade com os índices estabelecidos no Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 006/2026

A empresa _____ _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.° _____, com sede na Rua/Av. _____, em _____/_____, a participar da Concorrência Eletrônica 006/2026, PROCESSO Nº 3949/2026, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, declara, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz, à partir de 14 anos.

(local)_____, ____, de _____ de 202....

Assinatura do responsável
Nome/RG
Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP OU COOPERATIVA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 006/2026

A empresa/cooperativa _____ _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.° _____, com sede na Rua/Av. _____, em _____/_____, a participar da Concorrência Eletrônica Nº 006/2026, PROCESSO Nº 3949/2026, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como _____ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI ou Cooperativa), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição atual, nos termos da lei.

(local)_____, ____, de _____ de 202....

Assinatura do responsável
Nome/RG
Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 006/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
CNPJ Nº: 45.355.575/0001-65
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA REFERENTE À REDE ADUTORA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TUBULAÇÕES DE ALIMENTAÇÃO, LADRÃO, SAÍDA PARA CONSUMO, ESGOTAMENTO E REGISTROS, DESTINADAS A INTERLIGAR O POÇO AO RESERVATÓRIO E O RESERVATÓRIO (CAPACIDADE DE 1.000.000 LITROS) À REDE PÚBLICA EXISTENTE, NO MUNICÍPIO DE IBATÉ-SP, INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.

VALOR (R$): XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Declaramos, na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente Concorrência Eletrônica nº 006/2026, PROCESSO Nº 3949/2026, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

(local)_____, ____, de _____ de 202....

Assinatura do responsável
Nome/RG
Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 006/2026

A empresa _____ _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.° _____, com sede na Rua/Av. _____, em _____/_____, a participar da Concorrência Eletrônica 006/2026, PROCESSO Nº 3949/2026, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, declara, sob as penas da lei penal e civil, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame.

(local)_____, ____, de _____ de 202....

Assinatura do responsável
Nome/RG
Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 006/2026

A empresa _____ _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.° _____, com sede na Rua/Av. _____, em _____/_____, a participar da Concorrência Eletrônica 006/2026, PROCESSO Nº 3949/2026, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, declara, sob as penas da lei penal e civil, que a empresa não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local)_____, ____, de _____ de 202....

Assinatura do responsável
Nome/RG
Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 006/2026

O **MUNICÍPIO DE IBATÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Ibaté/SP, à Avenida São João, n.º 1.771, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.355.575/0001-65 neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **SR. RONALDO RODRIGO VENTURI,** casado, administrador público, portador do documento de identidade RG. nº 30.151.759-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 287.607.538- 54, denominado **CONTRATANTE,** e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°..... sediado(a) na....., denominado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 3949/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 0X/2026 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II da Lei 14.133/2021)
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA REFERENTE À REDE ADUTORA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TUBULAÇÕES DE ALIMENTAÇÃO, LADRÃO, SAÍDA PARA CONSUMO, ESGOTAMENTO E REGISTROS, DESTINADAS A INTERLIGAR O POÇO AO RESERVATÓRIO E O RESERVATÓRIO (CAPACIDADE DE 1.000.000 LITROS) À REDE PÚBLICA EXISTENTE, NO MUNICÍPIO DE IBATÉ-SP, INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS**,** incluindo material, mão de obra e equipamentos, nas condições estabelecidas no PROCESSO Nº 3949/2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Edital;
b) Termo de Referência/Projeto Básico/Plantas/Cronograma Físico-Financeiro;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo o prazo para início dos serviços (10 dias), o prazo de execução (até 50 dias contados da Ordem de Serviço) e os prazos de

recebimento provisório e definitivo do objeto.
2.1.1. O prazo de execução dos serviços é de até 50 (cinquenta) dias, e deve ser iniciado em 10 (dez) dias contados da data da Ordem de Início de Serviço. O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante solicitação da empresa com a justificativa da prorrogação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da finalização e, desde que seja devidamente autorizado pela secretaria responsável.
2.1.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
2.2. A prorrogação automática de que trata o item 2.1.1.2 independe de termo aditivo, devendo ser registrada por apostilamento, com a readequação do cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual ou a forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de referência/MEMORIAL DESCRITIVO e/ou no Edital, partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação do objeto contratual, no entanto, a Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser da Empresa Contratada do objeto, sendo o máximo permitido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto, restrita às parcelas indicadas no item 18.12 do Edital e vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica (itens 2.1 e 3.1 da planilha orçamentária), ressalvado o disposto no art. 67, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Nos termos do art. 67, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante poderá comprovar sua qualificação técnica relativa a esses aspectos específicos por meio de atestado de capacidade técnica em nome de potencial subcontratada, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto a ser licitado**,** sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualificação técnico-operacional estabelecidos no item 8.2, para comprovação, pela própria licitante, das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, caput e § 1º, da mesma Lei.

4.3. A autorização efetiva da subcontratação durante a execução contratual ficará condicionada:

a) à prévia anuência formal da Contratante, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) à apresentação, pela subcontratada, de documentação que comprove sua capacidade técnica, a qual será avaliada pela Contratante e juntada aos autos do processo correspondente, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, como condição estabelecida pela Contratante no exercício da faculdade prevista no art. 122, caput e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que, ou cujos dirigentes, mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que atue no processo, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A subcontratação autorizada não estabelece qualquer vínculo contratual, jurídico ou de responsabilidade entre a Administração e a empresa subcontratada, permanecendo a Contratada, perante a Administração, como única e integral responsável pela perfeita execução contratual, qualidade e segurança dos serviços, inclusive quanto à parcela subcontratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais previstas no art. 122, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando vedado qualquer faturamento ou emissão de Nota Fiscal diretamente por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo I), no item 20 do Edital e no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I-C), ao qual se vinculam as medições e os pagamentos (art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021), parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (Art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, fixada como data-base em 10/09/2026 (arts. 25, §7º, e 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021).
7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser pleiteado a qualquer tempo nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, observado o prazo de resposta previsto no item 8.10.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico/MEMORIAL DESCRITIVO;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico/MEMORIAL DESCRITIVO.
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 45 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 dias.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. Fica Responsável pela gestão contratual o Sr. Francisco Carlos Rosário dos Santos Rodrigues – Secretário de Obras e Saneamento, Departamento de Obras e Saneamento.
8.14. Fica Responsável pela Fiscalização contratual o Servidor Edson Aparecido Merlotti – Engenheiro Civil, CREA 5063738337, Departamento de Obras e Saneamento.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116,

parágrafo único);
9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital, em plena validade.
9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
9.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
9.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes

técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
9.37.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
9.37.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
9.37.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
9.37.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
9.37.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
9.37.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
9.37.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
9.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
9.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
9.38.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
9.39. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
9.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em

via pública junto ao serviço de engenharia.
9.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
9.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
9.43. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do MEMORIAL DESCRITIVO, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

10.1. A licitante vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução da obra, numa das seguintes modalidades: seguro garantia; caução em dinheiro; títulos da dívida pública; fiança bancária; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.2. No caso de a garantia ser efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do MUNICÍPIO.

10.3. A garantia, nas modalidades caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
10.3.1. Caso a Contratada tenha optado pelo seguro-garantia, a apólice deverá ter sido apresentada anteriormente à assinatura deste contrato, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação da licitação (art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

10.5. No caso de fiança bancária, esta deverá conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado e Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

10.6. Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

10.7. A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Contratante à Contratada após a fiel execução do contrato, com o recebimento definitivo do objeto, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, e, quando prestada em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice IPCA/IBGE (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

10.8. O não cumprimento do disposto nesta Cláusula ensejará aplicação da penalidade.

10.9. Aplicam-se à garantia de execução, no que couber, as disposições do item 22 do Edital e dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

11.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

11.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

11.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

11.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1.

11.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1.

11.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Ibaté, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

11.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

11.2.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.12. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 3.207/23.

11.3. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)
13.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas com os futuros fornecimentos correrão à conta de dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa
02.08.01	192	4.4.90.51.00	FINISA	15.451.0020.1005.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos**.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (Art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibaté, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o

Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO FÍSICO Nº 3949/2026

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 2.469/2.014, **DECLARA** que constatada a inadimplência salarial dos seus servidores durante a prestação de serviços da presente contratação e quando deixar de apresentar as certidões de quitação perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dos mesmos funcionários que participem diretamente nesta prestação de serviço, concorda que a municipalidade de Ibaté, retenha das faturas de pagamento e que proceda repasse de numerários até o limite dos salários dos funcionários e mantenha retido os valores referentes aos recolhimentos previdenciários e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sobre os serviços que são objeto do presente certame.

Por ser expressão da verdade.

(local)_____, ____, de _____ de 202....

Assinatura do responsável
Nome/RG
Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CF/88, LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por ser expressão da verdade.

(local)_____, ____, de _____ de 202....

Assinatura do responsável
Nome/RG
Carimbo com CNPJ/MF

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)

ANEXO XI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS - MUNICÍPIO DE IBATÉ-SP (só será preenchido no ato do contrato/ata)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ/SP

CONTRATADO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 3949/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA REFERENTE À REDE ADUTORA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TUBULAÇÕES DE ALIMENTAÇÃO, LADRÃO, SAÍDA PARA CONSUMO, ESGOTAMENTO E REGISTROS, DESTINADAS A INTERLIGAR O POÇO AO RESERVATÓRIO E O RESERVATÓRIO (CAPACIDADE DE 1.000.000 LITROS) À REDE PÚBLICA EXISTENTE, NO MUNICÍPIO DE IBATÉ-SP, INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.

Pelo presente TERMO, nos abaixo identificados:

1. **Estamos cientes de que:**
 a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento do tribunal de Contas do estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n°01/2011 do TCESP;
 c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90 da Lei complementar n°709, de 14 janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
 d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no modulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
 a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibaté/SP, XXXXXXXX de janeiro de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ronaldo Rodrigo Venturi
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 287.607.538-54
Endereço funcional: Avenida São João, nº 1771, Centro, Ibaté/SP, CEP 14815-019.
E-mail institucional: licitacao@ibate.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeito@ibate.sp.gov.br
Telefone: (16) 3343-9800 – Paço Municipal

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ronaldo Rodrigo Venturi
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 287.607.538-54
Endereço funcional: Avenida São João, nº 1771, Centro, Ibaté/SP, CEP 14815-019.
E-mail institucional: licitacao@ibate.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeito@ibate.sp.gov.br
Telefone: (16) 3343-9800 – Paço Municipal
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Ronaldo Rodrigo Venturi
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 287.607.538-54
Endereço funcional: Avenida São João, nº 1771, Centro, Ibaté/SP, CEP 14815-019.
E-mail institucional: licitacao@ibate.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeito@ibate.sp.gov.br
Telefone: (16) 3343-9800 – Paço Municipal
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF:
Endereço:

E-mail institucional:
Telefone:

Assinatura:_____

CORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ronaldo Rodrigo Venturi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 287.607.538-54

Endereço funcional: Avenida São João, nº 1771, Centro, Ibaté/SP, CEP 14815-019

E-mail institucional: licitacao@ibate.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@ibate.sp.gov.br

Telefone: (16) 3343-9800 – Paço Municipal

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Endereço funcional:
E-mail institucional:
Telefone (16)
Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:

CPF:

Endereço funcional:

E-mail institucional:

Telefone

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: xxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxx

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 006/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 3949/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA REFERENTE À REDE ADUTORA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TUBULAÇÕES DE ALIMENTAÇÃO, LADRÃO, SAÍDA PARA CONSUMO, ESGOTAMENTO E REGISTROS, DESTINADAS A INTERLIGAR O POÇO AO RESERVATÓRIO E O RESERVATÓRIO (CAPACIDADE DE 1.000.000 LITROS) À REDE PÚBLICA EXISTENTE, NO MUNICÍPIO DE IBATÉ-SP, INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.

Declaramos que o representante da empresa vistoriou o local referentes ao objeto da Concorrência Eletrônica Nº 006/2026, para efeito de elaboração da Proposta de Preço.

Ibaté, _____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE DA LICITANTE:

NOME:_____
CARGO:_____

ASSINATURA:_____

REPRESENTANTE DO ÓRGÃO PUBLICO

NOME: _____
CARGO: _____

ASSINATURA: _____

ANEXO XIII – DECLRAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 006/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 3949/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA REFERENTE À REDE ADUTORA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TUBULAÇÕES DE ALIMENTAÇÃO, LADRÃO, SAÍDA PARA CONSUMO, ESGOTAMENTO E REGISTROS, DESTINADAS A INTERLIGAR O POÇO AO RESERVATÓRIO E O RESERVATÓRIO (CAPACIDADE DE 1.000.000 LITROS) À REDE PÚBLICA EXISTENTE, NO MUNICÍPIO DE IBATÉ-SP, INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.

Declaramos que a empresa optou, por deliberação própria não vistoriar o local referente ao objeto da Concorrência Eletrônica nº 006/2026, para efeitos de elaboração da Proposta de Preço, declarando, outrossim, que referida decisão não interferirá nos valores propostos, tampouco na execução dos serviços, em caso de êxito no certame.

Ibaté, _____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE DA LICITANTE:

NOME:_____
CARGO:_____

ASSINATURA:_____